



**ADITIVO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: MR072052/2013**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA**, CNPJ n. 56.977.002/00001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, com assistência de seu advogado, Dr(a). **ALESSANDRO BATISTA DA SILVA**, OAB/SP 207.266;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ROGERIO DELMONDI**, com assistência de seu advogado, Dr(a). **CELSO JOSÉ PALERMO**, OAB/SP 11.834;

celebram o presente **TERMO ADITIVO** a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL MR072052/2013**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Aditivo no período de **01º de setembro de 2013** a **31 de agosto de 2014** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/ e Limeira/SP**.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVA**

**3.1 – RETIFICAÇÃO PARCIAL DA CLÁUSULA 29.1 DA CCT ADITADA:** O *caput* da cláusula 29.1 da CCT aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

**“29.1 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS”:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **6%(seis por cento)** de sua respectiva remuneração do mês de **setembro de 2013 já reajustada**, limitado cada desconto ao valor de **R\$92,00 (noventa e dois reais)**, aprovadõ nas assembleias da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**3.2 – RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 29.1 DA CCT ADITADA:** O parágrafo segundo da cláusula 29.1 da CCT aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

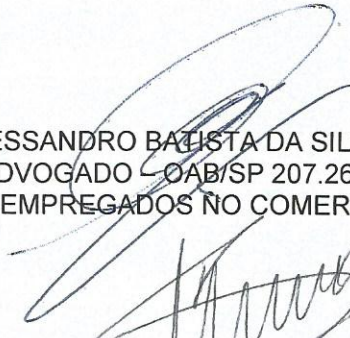
**“Parágrafo segundo -** A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de **janeiro de 2014**, e recolhida ao sindicato profissional até o dia **15 de fevereiro de 2014**, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pelo sindicato profissional, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pelo sindicato profissional.

23 de dezembro de 2013.



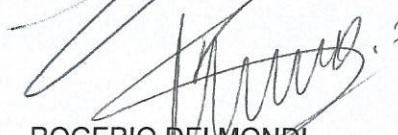
PAULO CESAR DA SILVA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA



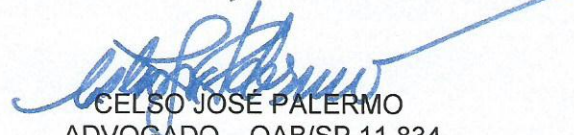
ALESSANDRO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO – OAB/SP 207.266

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA



ROGERIO DELMONDI  
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



CELSO JOSÉ PALERMO  
ADVOGADO – OAB/SP 11.834

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA